



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 54, de 25 de abril de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel que especifica e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas no artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do bem imóvel descrito na matrícula imobiliária nº 15.488, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP, com área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), para fins industriais.

§ 1º- A concessão de que trata o “caput” deste artigo será formalizada mediante a abertura de processo de inexigibilidade de licitação pública na modalidade de concorrência pública, por inviabilidade de competição, sendo beneficiária a empresa Kiyodo Agrícola Ltda, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 07.953.174/0001-18, atualmente situada na rua Aureliano Garcia de Oliveira nº 276, bairro Nova Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto-SP, podendo, a mesma, se for de seu interesse, transferir suas atividades empresariais para este Município, abrir filiais ou constituir nova empresa da qual deverá participar, neste último caso, do quadro societário.

§ 2º- O valor da concessão deverá corresponder ao do laudo de avaliação e a atividade empresarial a ser inicialmente explorada será a de beneficiamento de grãos, podendo ser alterada.

§ 3º- A concessão de que trata esta Lei será gratuita.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a empresa referida no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, faça uso precário do imóvel ingressando desde a vigência desta Lei na posse do mesmo, após a assinatura de termo de permissão e até a finalização do processo licitatório de inexigibilidade de licitação quando, então, será lavrado o contrato de concessão de direito real de uso, tudo para fins de viabilizar o início das obras de instalação da indústria.

Art. 3º- O prazo da concessão de direito real de uso será de vinte anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a empresa mantenha atividade mercantil, explorando o ramo de sua atividade empresarial.

Art. 4º- O imóvel cedido retornará ao patrimônio público municipal se a empresa beneficiária encerrar suas atividades empresariais, não cabendo direito de retenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 25 de abril de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal